



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

Ofício nº09/2018/Convênios

Assis, 29 de março de 2018.

Ao
Ilmo. Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assunto: Esclarecimentos acerca de Projetos de Lei.

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste prestar esclarecimentos à Egrégia Câmara Municipal de Assis com a finalidade de sanar eventuais dúvidas acerca dos Projetos de Lei de número 37, 38 e 39, respectivamente, tendo em vista a deliberação em Plenário na 9ª Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2018, pelo adiamento por 1(uma) sessão.

Dessa forma, informamos que os Projetos de Lei em análise referem-se às obras vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, por meio de Convênios firmados pela Prefeitura de Assis com os Governos Federal e Estadual, com o intuito de expandir o atendimento aos munícipes de Assis, nas modalidades de Ensino Infantil e Fundamental.

Na oportunidade, esclarecemos que por se tratarem de obras conveniadas, existem recursos para atender às suas despesas que são provenientes de Excesso de Arrecadação a ser verificado no Orçamento da Secretaria Municipal da Educação de 2018, uma vez que as parcelas são liberadas de acordo com a execução das obras e suas respectivas medições, tratando-se, portanto do saldo do convênio a ser liberado durante o exercício, não previsto no orçamento, conforme explicação abaixo:

PROT. 000282 CÂMARA M. ASSIS 29/MAR/2018 15:37



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

Projeto de Lei nº37/2018

Art. 2º - ...

I- R\$ 1.013.169,56 (um milhão treze mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado durante o exercício de 2018, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

Projeto de Lei nº38/2018

Art. 2º - ...

I- R\$ 444.355,32 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado durante o exercício de 2018, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

Projeto de Lei nº39/2018

Art. 2º - ...

II- R\$ 761.348,49 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado durante o exercício de 2018, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

Entende-se por excesso de arrecadação:

O saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

<http://www.fazenda.gov.br/portugues/glossario/glossario-e.asp>

Outrossim, tendo em vista a definição de Superávit Financeiro "Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados", informamos que há ainda, especificamente, no



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

Projeto de Lei de número 39, cujo qual trata-se de construção de unidade escolar de 6 salas, ainda não iniciada, denominada Santa Clara, em atendimento a grande demanda da região, receita proveniente de Superávit Financeiro, uma vez verificada na conta corrente específica do convênio, o saldo referente à primeira parcela para execução da obra, conforme segue:

Art. 2º - ...

I- R\$ 190.337,12 (cento e noventa mil trezentos e trinta e sete reais e doze centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, a ser verificado no Banco do Brasil Agência 223-2 Conta Corrente 46.871-1, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

Finalmente, esclarecemos que as anulações orçamentárias constantes nos referidos Projetos de Lei, são provenientes das fichas inicialmente abertas no orçamento para pagamento de obrigações patronais – intra-orçamentário, uma vez verificada a necessidade desta adequação, as quais serão destinadas à realização do Equilíbrio Econômico das obras em andamento para adequação dos valores pactuados e para financiar serviços não contemplados nas Planilhas Orçamentárias para conclusão das obras, em decorrência do tempo transcorrido desde o seu início, e ainda, para construção do muro da unidade Santa Clara, não contemplado no Convênio, estes provenientes de recursos próprios (tesouro).

Sendo o que se apresenta, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dulce de Andrade Araújo
Secretária Municipal da Educação